

RESOLUÇÃO AGE Nº 310, DE 23 DE AGOSTO 2012.

Dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho dos servidores administrativos efetivos da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

CAPÍTULO I

Comissão de Avaliação de Desempenho Individual – ADI

Art. 1º A comissão de Avaliação de Desempenho Individual – ADI de que trata o art. 14, do Decreto 44.559/2007, será composta por dois membros, sendo:

I – A chefia imediata do servidor, que é membro obrigatório;

II – Um membro eleito pelos servidores;

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos – DRH indicará um suplente, que substituirá o membro eleito em seus impedimentos e/ou em seus afastamentos.

Art. 2º O membro eleito representará todas as unidades de um mesmo grupo, constante no anexo deste regulamento.

Art. 3º A eleição ocorrerá no dia 4 de setembro de 2012, de 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 17:00 (dezessete horas) para todos os grupos constantes no anexo deste regulamento, mediante lista de elegíveis, a ser enviada pela Diretoria de Recursos Humanos da AGE.

Art. 4º As chefias imediatas das unidades pertencentes aos grupos constantes no anexo deste regulamento são responsáveis por promover a eleição.

Art. 5º A eleição do membro da comissão de ADI ocorrerá em reunião na sede da unidade constante no anexo deste regulamento.

§ 1º O grupo formado por mais de uma unidade sediada em Belo Horizonte deverá reunir-se em local a ser definido pelas chefias imediatas das respectivas unidades para realizar a eleição conjuntamente.

§ 2º No caso de Advocacia Regional do Estado ou Escritório Seccional, a Diretoria de Recursos Humanos – AGE contabilizará os votos dos grupos formados por mais de uma unidade, por meio dos resultados constantes nas atas das reuniões encaminhadas por cada unidade.

§ 3º A eleição poderá ocorrer por meio de voto secreto, voto aberto, ou aclamação, ficando a critério dos eleitores.

§ 4º Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente:

I. Tempo de exercício na Advocacia-Geral do Estado;

II. Tempo de serviço no Serviço Público Estadual;

III. Servidor mais idoso.

§ 5º A reunião deverá ser registrada em ata devidamente assinada pelos presentes.

§ 6º A ata da reunião deverá ser encaminhada à DRH no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

Art. 6º A participação na eleição é obrigatória.

§ 1º Deverão participar como eleitores todos os servidores administrativos ocupantes exclusivamente de cargo de provimento efetivo em exercício nas unidades pertencentes aos grupos constantes no anexo deste regulamento e que não estejam em período de estágio probatório.

Art. 7º Diretoria de Recursos Humanos da AGE é responsável pela coordenação da eleição e divulgação do resultado do pleito.

CAPÍTULO II

Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED

Art. 8º A comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED de que trata o art. 25, do Decreto 45.851/2011, será composta por dois membros, sendo:

I – A chefia imediata do servidor, que é membro obrigatório;

II – Um membro eleito pelos servidores;

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos – DRH indicará um suplente, que substituirá o membro eleito em seus impedimentos e/ou em seus afastamentos.

Art. 9º A eleição para formação da comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED ocorrerá em dia, local e data a serem definidos em ato do Advogado-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

COMISSÕES DE RECURSO DE ADI E AED

Art. 10. As comissões de recurso de ADI e AED serão compostas por três membros, sendo:

I – O Diretor-Geral da AGE;

II – O Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da AGE;

III – O Diretor da Superintendência de Apoio Logístico da AGE;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O mandato dos membros das comissões de ADI e AED será de dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por mais dois períodos, por meio de ato do Advogado-Geral do Estado, que tratará da reinstituição das comissões.

Belo Horizonte, aos 23 de agosto de 2012.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 25/08/2012.

ANEXO

GRUPO 01	1ª PDA
GRUPO 02	2ª PDA
GRUPO 03	PA
GRUPO 04	PO
GRUPO 05	PPI
GRUPO 06	PT
GRUPO 07	PTF
GRUPO 08	ASSCOM, AGEI, ARM, ASSAGE, CGSEE, GABINETE ADV. GERAL, GAB ADJ, CORREGEDORIA, AUDITORIA SETORIAL
GRUPO 09	CAP, CJ
GRUPO 10	DSGT
GRUPO 11	DRH
GRUPO 12	SCAT, DLPP, DMP, DTIC, SAL
GRUPO 13	DDCM, DAFC, DRTGC, DG, DPO, SPGF
GRUPO 14	ARE/CONTAGEM, ES SETE LAGOAS, ARE/DIVINÓPOLIS
GRUPO 15	ARE/ DISTRITO FEDERAL
GRUPO 16	ARE/ JUIZ DE FORA, ES MURIAÉ, ES SÃO JOÃO DEL REI
GRUPO 17	ARE/UBERLÂNDIA, ES PATOS DE MINAS, ARE/UBERABA
GRUPO 18	ARE/GOVERNADOR VALADARES, ARE/ IPATINGA
GRUPO 19	ARE/MONTES CLAROS ARE/VARGINHA, ES POÇOS DE CALDAS, ES PASSOS, ES POUSO ALEGRE